



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**LEI N° 1491 de 19 de fevereiro de 2020.**

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1425, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O § 3.º do artigo 5.º da Lei n.º 1425 de 20 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 5.º - Omissis.**

**§3.º - Fica estabelecido o valor unitário de 50 (cinquenta) UPFMM pela venda de espaços de barracas, tipo tenda pirâmide medindo 03x03m e 25 (vinte e cinco) UPFMM para expedição de autorização para pequenos ambulantes que estejam regularmente inscritos no cadastro econômico do Município de Marilândia e em dia com suas obrigações, e 75 (setenta e cinco) UPFMM para aqueles que não possuem cadastro junto ao Município de Marilândia.**

**Art. 2º** - O artigo 7.º da Lei n.º 1425, de 20 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 7.º - Fica estabelecido que a venda de espaços de barracas e expedição de autorizações para pequenos ambulantes terão início 15 (quinze) dias antes do evento e seu encerramento ocorrerá na terça feira que antecede o evento.**

**Art. 3º** - O § 2.º do artigo 8.º da Lei n.º 1425 de 20 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 8.º - Omissis.**

**§3.º - Fica estipulado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o evento para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM - pelo interessado na compra do espaço de barracas e expedição de autorizações para pequenos ambulantes.**

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 19 de fevereiro de 2020.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal


Registrada na SEMADI  
Na P.M.M.  
Em, 19/02/2020.

  
Elyzangela Soares Comércio  
Secretaria da SEMADI



  
José Luiz Brandão  
Técnico Legislativo

**Data da Publicação**  
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 19 / 02 / 2020

  
Gilmar Passamani Pereira  
Gerente Atendimento ao  
Contribuinte e de Tributos C-1